

LEI N.º 955/2006,

DE 10 DE MARÇO DE 2006.

“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS, NA LEI Nº 759 DE 30/06/1997, QUE CRIA NOVOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas os quantitativos dos Cargos constantes nos Anexos I e II da Lei Nº 759 de 30 de Junho de 1997.

Art. 2º – Ficam criados os Cargos acrescidos nos Anexos desta Lei, com vencimentos de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 3º - Os Cargos Efetivos, serão preenchidos de acordo com o inciso II do Art. 37, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Fica O Prefeito Municipal autorizado a definir através de Decreto Municipal, as atribuições dos Cargos criados, pela presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas ocasionadas pela presente lei, serão cobertas por dotações orçamentárias dos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 10 (DEZ), DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.



Alvimar Oliveira de Andrade

Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

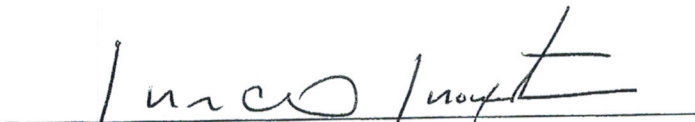
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – 64255-000

CNPJ.: 06.553.929/0001-24

Fone: (86)3271.1402 – 3271.1403

Pedro II - Piauí

Esta Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos 10(dez) dias do mês de março do ano de Dois Mil e Seis (2006), e registrada em livro próprio.



Marco Olímpio Nogueira Mourão
Secretário Chefe de Gabinete

ANEXO - III

QUADRO PERMANENTE: GRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTAS

REGIME: MISTO REQUISITO: ENSINO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	CARGO	VENCIMENTOS	CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
-	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	-	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	1.100,00
-	ENGENHEIRO CIVIL	-	ENGENHEIRO CIVIL	02	1.100,00
-	MÉDICO	-	MÉDICO	05	2.000,00
-	MÉDICO P.S.F.	-	MÉDICO P.S.F.	20	5.050,00
-	ODONTOLOGO	-	ODONTOLOGO	05	1.500,00
-	ODONTOLOGO P.S.F.	-	ODONTOLOGO P.S.F.	20	2.350,00
-	ENFERMEIRO	-	ENFERMEIRO	05	3.420,00
-	ENFERMEIRO P.S.F.	-	ENFERMEIRO P.S.F.	20	3.420,00
-	MÉDICO VETERINÁRIO	-	MÉDICO VETERINÁRIO	02	1.100,00
-	PSICÓLOGO	-	PSICÓLOGO	02	1.100,00
-	FARMACEUTICO	-	FARMACEUTICO	02	1.100,00
-	NUTRICIONISTA	-	NUTRICIONISTA	02	1.100,00
-	FONOAUDIÓLOGO	-	FONOAUDIÓLOGO	02	1.100,00
-	ASSISTENTE SOCIAL	-	ASSISTENTE SOCIAL	02	1.100,00
-	ADMINISTRADOR	-	ADMINISTRADOR	02	1.100,00
-	BIOQUÍMICO	-	BIOQUÍMICO	02	1.100,00
-	FISIOTERAPEUTA	-	FISIOTERAPEUTA	02	1.100,00
-	TERAPEUTA OCUPACIONAL	-	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	1.100,00
-	ADVOGADO	-	ADVOGADO	02	1.100,00
-	ENGENHEIRO AGRIMESSOR	-	ENGENHEIRO AGRIMESSOR	01	1.100,00

ANEXO - IV

QUADRO PERMANENTE: GRUPO OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO

REGIME: MISTO REQUISITO: LIVRE NOMEAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	CARGO	VENCIMENTOS	CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
29	DAM - I	430,00	DAM - I	60	430,00
50	DAM - II	300,00	DAM - II	60	300,00
09	DIRETOR DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 8ª SÉRIE	300,00	DIRETOR DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 8ª SÉRIE.	30	600,00
09	SUPERVISOR DE ENSINO	300,00	SUPERVISOR DE ENSINO	15	600,00
-	DIRETOR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-	DIRETOR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01	600,00